

LEI Nº 723/ 2003.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração para os servidores municipais da Administração Direta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo da administração direta do município de Frei Inocência, terão reajuste de 10% (*dez por cento*) sobre os vencimentos básicos recebidos em março de 2003.

Art. 2º - Aos servidores contratados com base na Lei Municipal nº: 604/98, também se aplica o disposto no artigo 1º da presente Lei, ficando ainda os mesmos sujeitos às cláusulas estabelecidas no instrumento de contrato.

Parágrafo § 1º – Suprimido..

Parágrafo § 2º – Após a aplicação do índice estabelecido pelo Art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores municipais, pela Administração Direta do Município de Frei Inocência, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 3º - Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais e outras Leis Complementares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo a Prefeitura Municipal suplementá-las, **se necessário, observando**, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência – MG, 07 de maio de 2003.

Baroncio Bezerra Cabral
BARÔNCIO BEZERRA CABRAL

Prefeito Municipal.

Max Mangolin
Max Mangolin
Sec. Municipal da Administração